



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR FATOS CONSTANTES EM DENÚNCIA FORMULADA POR ELEITOR, EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL, VALCIR CASAGRANDE COM BASE NO DECRETO LEI FEDERAL Nº 201/1967.

OS VEREADORES DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Lei Federal nº 201/1967 c/c artigos 38, Parágrafo Único, incisos VI e VIII, art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 56 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que foi apresentada denúncia formal, devidamente fundamentada, pelo eleitor P.M.G.S.B., contendo indícios de possíveis infrações político-administrativas atribuídas ao(a) agente público Valcir Casagrande cuja apuração é de interesse público, com o fim de garantir a transparência e a moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo exerce função essencial de controle, nos termos dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, o que inclui a averiguação de eventuais irregularidades denunciadas por cidadãos, visando à proteção do interesse público;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Processante, composta por três vereadores, com a finalidade de investigar os fatos constantes na denúncia apresentada pelo eleitor P.M.G.S.B., título de leitor nº 030852271872, a qual aponta indícios de infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito Municipal de Sapezal/MT, Sr. Valcir Casagrande.

Art. 2º A Comissão Processante de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes vereadores membros, sorteados em sessão ordinária realizada no dia 11/11/2024:

- **Presidente: Eliston Guarda**



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- **Relator: Joilson Silva da Assunção**
- **Membro: Márcio Jorge Bonifácio**

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

- Proceder à análise e investigação dos fatos denunciados, garantindo ao denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
- Adotar todas as medidas processuais e diligências necessárias à completa instrução do procedimento investigativo, inclusive a convocação de testemunhas, a requisição de documentos e a realização de perícias, caso necessário.
- Apresentar relatório final, que conterá conclusões fundamentadas sobre a ocorrência ou não das infrações denunciadas, bem como, se for o caso, propor as sanções administrativas cabíveis;

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do acusado, não podendo ser prorrogado.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente-CMS

Márcio Jorge Bonifácio

Primeiro-Secretário-CMS